



PROCESSO N.º:	8710/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ:	03.370.251/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	HUMBERTO BORTOLINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITIQUIRA
NÚMERO OS:	11968/2016
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2015.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo ao responsável para se manifestar acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 163059/2016).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio do Doc. Digital nº 165444/2016.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa concluindo, em suma, pela manutenção da irregularidade apontada na conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria, conforme demonstrado a seguir:

Resultado da Análise

HUMBERTO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo nos meses de maio e agosto ocorreram após o dia 20 de cada mês.* -
Tópico - 3. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

2.1) **SANADO**



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7589

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2015, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2016.

FRANCISLENE FRANCA FORTES

Supervisor